



# Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

LEI MUNICIPAL N.º 11 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN – MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN - MG. FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 38.634.362,00 (trinta e oito milhões e seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais) discriminados pelos anexos que compõe esta lei.

### TITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA SEÇÃO I DA RECEITA TOTAL

**Art. 2.º** A Receita decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital prevista na legislação vigente, discriminada no Anexo I desta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>33.480.315,00</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	1.269.050,00
Receita de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	383.000,00
Transferências Correntes	31.493.265,00
Outras Receitas Correntes	155.000,00
<b>(Dedução para o FUNDEB) - Receitas Correntes</b>	<b>-3.771.453,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>8.925.500,00</b>
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	304.500,00
Transferências de Capital	8.321.000,00
<b>Total da Receita</b>	<b>38.634.362,00</b>

### Capítulo II

**18.507.079/0001-07**  
**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000**  
**NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



# Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA Sessão I DA DESPESA TOTAL

**Art. 3.º** - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e funções cujos desdobramento estão constantes nos anexos integrantes desta lei.

### SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 4.º** - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do detalhamento das ações, em anexo apresenta por unidade orçamentária o seguinte desdobramento de que trata no quadro a seguir, que integra esta Lei.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVO	1.690.000,00
CAMARA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN	1.690.000,00
02 - EXECUTIVO	36.944.362,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.475.389,68
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	719.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.836.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.669.950,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PATR. ESPORTE LAZER TURISMO	2.919.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	290.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	267.260,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	9.826.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO TRANSPORTES E URBANISMO	1.286.189,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.721.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	9.878.092,25
RESERVA DE CONTIGENCIA	56.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>38.634.362,00</b>

### SEÇÃO III DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

**Art. 5.º** - A despesa por função de governo do detalhamento das ações, conforme apresentado no quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.690.000,00
02 – JUDICIÁRIA	134.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.453.419,68



05 – DEFESA NACIONAL	10.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	115.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	1.546.080,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	550.900,00
10 – SAÚDE	9.878.092,25
12 – EDUCAÇÃO	5.669.950,75
13 – CULTURA	1.071.000,00
15 – URBANISMO	6.022.470,00
16 – HABITAÇÃO	175.000,00
17 – SANEAMENTO	925.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	267.260,00
20 – AGRICULTURA	290.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	109.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	35.000,00
25 – ENERGIA	639.000,00
26 – TRANSPORTE	686.189,32
27 – DESPORTO E LAZER	1.739.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.572.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	56.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>38.634.362,00</b>

### Capítulo III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares mediante Decreto até os limites abaixo indicados:

**I** – Até 10% (dez por cento) decorrente de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43 Parágrafo 1.º inciso III, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964;

**II** – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e do artigo 8.º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** – A movimentação de recursos entre as fontes existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7.º, inciso I da Lei Federal 4.320/64 na abertura de Créditos Suplementares.

**IV** – Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro quando tais fontes estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, reduzindo em igual valor em outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Adicional com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado do Balanço Patrimonial.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I do artigo 6.º desta lei.

**18.507.079/0001-07**

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000**  
**NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

**Art. 8.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por excesso de arrecadação até o total verificado por fonte de recurso no exercício.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os Créditos Suplementares abertos com recursos do Excesso de Arrecadação não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I do artigo 6.º desta Lei.

## **Capítulo IV**

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição da República Federativa do Brasil e observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal.

## **Título III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.º** - O chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário conforme disposto na Lei Municipal N.º 28 de 05 de julho de 2021.

**Art. 11.º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I – Demonstrativos Consolidados do Orçamento;
- II – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 12.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Nacip Raydan – MG, 09 de dezembro de 2.024.

**EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**18.507.079/0001-07**

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000**  
**NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**